



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS ANÁLISE QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca da legalidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2026, em razão da constatação de vício ocorrido na data de divulgação e de realização da sessão pública.

Conforme se verifica dos autos, o edital e os respectivos avisos de licitação consignaram que a sessão pública seria realizada em 20 de julho de 2026.

Todavia, por erro no cadastramento do procedimento junto ao Portal de Compras Banrisul, a sessão pública foi agendada para o dia 15 de julho de 2026, data diversa daquela constante do edital e nos avisos de licitação, e na qual foi efetivamente realizada.

Posteriormente, verificou-se a inconsistência entre a data divulgada no edital e a data cadastrada no sistema eletrônico, constatando-se que o procedimento foi conduzido em desconformidade com as regras editalícias e com os prazos legais de publicidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 concretiza esses princípios ao exigir ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório e o respeito aos prazos mínimos destinados à apresentação das propostas, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados.

A divulgação do edital e da data da sessão pública constitui requisito essencial para a validade da licitação, uma vez que possibilita que todos os potenciais licitantes tenham conhecimento do certame e disponham do prazo legal para preparar suas propostas.

No caso em análise, embora o edital tenha informado que a sessão pública ocorreria em 20 de julho de 2026, o procedimento foi cadastrado equivocadamente no Portal Banrisul para o dia 15 de julho de 2026, data em que a sessão foi efetivamente realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A realização da sessão em data distinta da oficialmente divulgada produziu inequívoca violação aos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao edital constitui um dos pilares do procedimento licitatório. A Administração Pública e os licitantes ficam obrigados ao fiel cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admissível a realização da sessão pública em data diversa daquela previamente divulgada.

Além disso, a antecipação da sessão reduziu indevidamente o prazo legal de publicidade, circunstância apta a restringir a participação de eventuais interessados que legitimamente aguardavam a realização da sessão na data constante do edital.

Trata-se de vício que compromete diretamente a competitividade do certame que, em que a ilegalidade atinge a própria validade do procedimento licitatório, não sendo passível de convalidação.

Embora o certame tenha prosseguido regularmente sob o aspecto procedimental, culminando na adjudicação dos itens e posterior homologação, tais atos administrativos encontram-se contaminados pelo vício originário ocorrido na fase externa da licitação.

Aplica-se, nesse caso, o princípio segundo o qual o ato administrativo subsequente não subsiste quando deriva de ato originário eivado de ilegalidade, impondo-se o desfazimento de toda a cadeia procedimental.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente no Art. 71, inciso III:

"Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável."

O § 1º do mesmo dispositivo estabelece que "ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam."

No caso concreto, o vício ocorreu antes mesmo da realização da sessão pública, contaminando todos os atos posteriores, dentre eles o recebimento das propostas; a etapa de lances; o julgamento; a habilitação; a adjudicação e a homologação.

Todos esses atos decorrem diretamente da sessão realizada em data ilegalmente antecipada, razão pela qual devem ser declarados sem efeito.

Também merece aplicação a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A autotutela administrativa, nesse contexto, não constitui mera faculdade, mas verdadeiro dever da Administração diante da constatação de ilegalidade insanável.

Dessa forma, mostra-se adequada a anulação integral do certame, com a consequente republicação do edital e realização de nova sessão pública, observando-se rigorosamente os prazos legais.

3. CONCLUSÕES

Em face do exposto, opina-se pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 025/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de vício insanável consistente na realização da sessão pública em data diversa da prevista no edital e sem observância dos prazos legais de publicidade.

Alto Alegre/RS, 17 de julho de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351

